SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 301 – 13 de Abril de 2020

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA.
DECRETO MUNICIPAL Nº 492 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, POR CAUSA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e, CONSIDERANDO:

(a) as medidas preconizadas no Decreto Municipal de nº 473/2020 e no Decreto Municipal de nº 477/2020;

(b) o Decreto Estadual nº 64.879/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que atinge o Estado de São Paulo;

(c) o Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, por causa da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

(d) o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Excelentíssimo Presidente da República encaminhada pela Mensagem nº 93/2020;

(e) a aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo até 31/12/2020, objeto do Decreto nº 64.879/2020;

(f) a necessidade de se remeter à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Decreto Municipal que trata sobre o estado de calamidade pública;

(g) a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservação da Saúde Pública no Município de Estiva Gerbi.

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Adélia Caleffi Gerbi, nº 15, Estiva Gerbi-SP, CEP: 13.857-000 – Fone: (19) 3868-1111

Artigo 1º - Através deste Decreto, reconhece-se o Estado de Calamidade Pública no Município de Estiva Gerbi, por causa da pandemia do Coronavírus (COVID-19), aplicando os efeitos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, o Município de Estiva Gerbi:

I – poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, uma vez comprovado o efetivo prejuízo;

II – poderá, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos termos dos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, e nos termos do Decreto Federal nº 10.282/2020, autorizar a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados direta e indiretamente ao enfrentamento da calamidade, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos;

III – poderá suspender as férias programadas dos servidores da

Administração, para fins de enfrentamento imediato da pandemia;
IV – poderá remanejar servidores lotados em outros órgãos para atuarem diretamente na Secretaria Municipal de Saúde em funções de caráter administrativo, sempre assegurando os meios de segurança e de proteção ao servidor.
Artigo 3º - Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
Artigo 4º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.
Artigo 5º - A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação, destinadas, exclusivamente, à situação de calamidade pública.

Artigo 6º - Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e da Lei Federal nº 12.527/2011.
Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 13 de abril de 2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 132 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A "FUNÇÃO GRATIFICADA"
AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, a partir de 1 de abril, ao servidor LUIZ RAFAEL GOMES, portador do RG nº 472.811.289, a "FUNÇÃO GRATIFICADA", no termos 1ºda Lei nº 207 de 20 de agosto de 2010.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus

efeitos ao dia 01 de Abril de 2020.

Estiva Gerbi, 13 de abril de 2020.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
Secretária de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA No 006 DE 13 DE ABRIL DE 2020

NORMAS PREVENTIVAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CASA DO PODER

LEGISLATIVO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, "ex vi'no disposto do inciso XII do artigo 25 da Lei Orgânica do município,

R E S O L V E:

ART. 1o) Fica suspenso o expediente e suas atividades na Câmara Municipal de Estiva Gerbi a partir do dia 13 de abril de 2020, até a segunda ordem.
ART. 2o) A decisão visa atender às orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo para evitar a aglomeração de pessoas e prevenir a propagação do Coronavírus, por tempo indeterminado.
ART. 3o). Este ato da mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 13 DE ABRIL DE 2020.

ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI
Presidente

NIERI AUGUSTO DA SILVA
1o Secretário

DANIELE CRISTINA FREIRE SILVA

2o Secretária

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio da Câmara

Municipal.

SEBASTIÃO AP. DE OLIVEIRA REIS
Diretor Administrativo

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 301 – 13 de Abril de 2020

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.
Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)